

# LEI Nº 1.684, DE 26 DE MAIO DE 1998.

*Autoriza o Executivo a proceder repasse de recursos a entidades municipais prestadoras de serviços de Assistência Social.*

## **REVOGADA**

Lei nº 1.692, de 25/08/1998.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse de recursos provenientes do Programa de Ação Continuada da Secretaria de Estado de Ação Social, da Criança e do Adolescente, às entidades municipais prestadoras de Serviços de Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O repasse dos recursos de que trata este artigo será feito mensalmente e será efetivado através da assinatura de Convênio entre o Órgão Público Municipal e a entidade beneficiária, tomando como base a continuidade ao Programa de ajuda à manutenção de entidades de caráter assistencial.

**ART. 2º** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Município autorizado a utilizar os recursos provenientes do Programa de Ação Continuada Conta nº 58068-6 do Banco do Brasil S/A.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 26 de Maio de 1998.

**PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
Secretário Municipal